



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

EDITAL

EXTRACÇÃO DE CORTIÇA NA ÁRVORE

Hasta Pública: 5 de Julho de 2016

José Correia da Luz, Presidente da Câmara Municipal do Crato, faz saber que se vai proceder à **hasta pública** para "Extração de Cortiça na Árvore", a ter lugar nos **Paços do Concelho**, no dia **5 de Julho de 2016**, pelas **11 horas**.

1- A hasta pública tem por objecto a adjudicação da venda de cortiça na árvore constituída pelo seguinte lote:

Nome	Artigo/Secção	Freguesia	Número de Sobreiros	Ano de Tiragem
Tapada da Forca	5 – G	Crato e Mártires	- Com Tiragem: 45	2006

2- A Câmara Municipal do Crato - entidade adjudicante - vende a cortiça não se responsabilizando pelo número de arrobas a retirar nem pela sua qualidade, que são da responsabilidade do adjudicatário.

3- Extração de cortiça com idade, bem como de cortiça virgem, para que os sobreiros comecem a produzir cortiça com valor comercial.

4- A realização dos trabalhos para a extração de cortiça e respetivo levantamento da mesma no campo será dado como concluída quando tiver sido extraída toda a cortiça com idade legal, em condições de ser extraída sem causar dano no entrecasco do arvoredo existente na área objeto deste procedimento e tiver sido retirada a mesma das propriedades.

5- Os trabalhos deverão ser executados na totalidade dentro de um período de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data da adjudicação.

6- A base de licitação para o lote é de 500 euros, não podendo haver lances inferiores a 20 euros, acrescido de IVA aplicável.

7- O valor a pagar pelo arrematante é o que resultar da hasta pública.

8 - A adjudicação é feita a quem ofereça o preço mais elevado.



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

9- Na execução dos trabalhos de extração o adjudicatário cumprirá o disposto no Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de Junho, com particular destaque para as determinações constantes nos artigos 11º e 12º:

- Não é permitida a desbóia (1º descortiçamento) de sobreiros cujo perímetro do tronco, medido sobre a cortiça, a 1,30 m do solo, seja inferior a 70 cm;

- Não são permitidos aumentos da superfície de descortiçamento em relação à tirada anterior.

10- Todas as árvores com cortiça em idade de extração deverão ser descortçadas excepto em casos em que, a cortiça "não dê", ou seja, nos casos em que a cortiça não esteja suficientemente descolada do entrecasco por forma a que seja possível a despela sem ferir ou remover partes deste último.

11- É da inteira responsabilidade do adjudicatário a inscrição do algarismo das unidades do ano da tiragem da cortiça nos termos do disposto no ponto 4 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 169/2001, de 21 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de Junho, devendo a referida inscrição ser efetuada com tinta branca indelével.

12- O adjudicatário no final da execução dos trabalhos objeto do procedimento terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos, equipamento e tudo o mais que tenha servido para a sua extração até quinze dias após a conclusão dos trabalhos.

Crato, 24 de Junho de 2016

O Presidente da Câmara



José Correia da Luz